



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 125/2011 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**



**A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS PARA PACIENTES DESTA MUNICÍPIO, PELA FARMÁCIA DO “CENTRO DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 0710482/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROMOÇÃO DA OFERTA E COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NO SUS)**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODIET FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.887.838/0001-40, com sede à Rua General Potiguara, nº 1.428, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. **ARMANDO PEDRO TORTELLI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.975.846-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 301.966.479-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo **a aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do “Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza”, nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos – Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Medicamento / Descrição	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
6	Acetato de betametasona + fosfato dissodico de betametasona, suspensão injetável (3 ml + ml) ml	União Química	uni	120	4,95	594,00
14	Fenitoína sodica solução injetavel 50 mg/ml	Teuto	uni	200	0,47	94,00
20	cloranfenicol succinato sodico pó para solução injetável 500 mg	Ariston	uni	500	1,09	545,00
30	Amicacina - sulfato de 50 mg/ml - solução injetável - uso intramuscular pediátrico - ampola 2 ml	Novafarma	uni	50	0,40	20,00
34	Água destilada p/ injetáveis - ampola 10 ml	Samtec	uni	3000	0,07	210,00
39	Nicotina adesivo transdermico de 21 mg cx 7 envelopes	Glaxosmithkline	uni	40	35,21	1.408,40
41	Nicotina adesivo transdermico de 14 mg cx 7 envelopes	Glaxosmithkline	uni	40	33,67	1.346,80
42	Nicotina adesivo transdermico de 7 mg cx 7 envelopes	Glaxosmithkline	uni	80	32,20	2.576,00
44	Metronidazol 500 mg solução injetavel 5 mg/ml - emb 100 ml	Fresenius	uni	600	1,60	960,00
53	Hidrocortisona succinato sodico de 500 mg pó p/ solução injetável + diluente frasco + diluente	Ariston	uni	600	2,08	1.248,00
62	Sulfadiazina de prata 1% - creme dermatologico uso tópico pote 400 g	Prati, Donaduzzi	uni	100	8,77	877,00
69	Hidrocortisona succinato sodico de 100 mg pó p/ solução injetável + diluente franco + diluente	Ariston	uni	200	0,93	186,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.065,20 (Dez mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 06, 14, 20, 30, 34, 39, 41, 42, 44, 53, 62 e 69, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 30 de Agosto de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	072	33903203	1982	31327	Convênio com o SUS para aquisição de medicamentos nº 710482/2009	Materiais para Saúde para distribuição gratuita

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato,

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature in blue ink is visible on the right side of the page, along with the initials "cmg" and the number "3" written in blue ink.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelecer o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Srª. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 065/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Agosto de 2011.

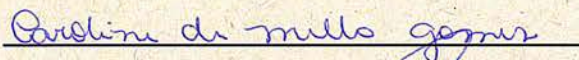
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Armando Pedro Tortelli**  
Prodiet Farmacêutica Ltda – Contratada  
Priscila de Oliveira Macedo  
CPF: 050.370.539-00  
RG: 9.161.546-0  
Procuradora

81.887.838/0001-40  
PRODIET FARMACÊUTICA  
RUA GENERAL POTIGUARA, 1428  
NOVO MUNDO - CEP 81050-600  
CURITIBA - PARANÁ

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



Curitiba, 13 de Setembro de 2011.

Ao Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

RE: Contrato N° 125/2011

PRODIET FARMACÊUTICA LTDA<sup>1</sup>, por seu representante legal adiante assinado, vem, por via da presente, por ocasião da assinatura do Contrato N° 125/2011, esclarecer que os produtos do objeto do fornecimento contratado são fabricados e embalados pelos laboratórios responsáveis em caixas lacradas com unidades pré-determinadas.

Desta forma, a Signatária solicita que, tanto quanto possível, os fornecimentos deverão pautar-se pelo número exato de unidades constantes nas caixas, informadas na proposta de preço, evitando-se a requisição de fornecimento de quantidades que acarrete o fracionamento de caixa do produto (quando for solicitada quantidade que não seja múltipla do n° de unidades da caixa). Isso porque, ocorrendo o fracionamento, a Signatária terá de violar o

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 81.887.838/0001-40, com endereço na Rua Gal. Potiguara n° 1428, Novo Mundo, CEP 81050-500, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

lacre da caixa do produto, de molde a compor o número exato de unidades solicitada. Isso produzirá prejuízos à Signatária, que amargará a imprestabilidade do produto para comercialização futura por violação da embalagem própria de fábrica, assim como submeterá esta Administração a receber parte do produto destituída de embalagem lacrada e original.

Para evitar esses problemas, solicita-se, tanto quanto possível, que o fornecimento seja solicitado em quantidades múltiplas do número de unidades da caixa (requisitando-se um número exato de unidades do produto).

Vale mencionar a importância de encaminhar tal solicitação, aos responsáveis pela emissão de autorizações de fornecimento, para que a mesma seja efetuada com quantidades múltiplas da apresentação indicada na proposta.

Nestas condições, subscreve-se, atenciosamente.

**PRODIÉT FARMACÊUTICA LTDA.**

  
Priscila de Oliveira Macedo  
CPF: 050.370.539-00  
RG: 9.161.546-0  
Procuradora

81.887.838/0001-40  
PRODIÉT FARMACÊUTICA  
RUA GENERAL POTIGUARA, 1428  
NOVO MUNDO - CEP 81050-500  
CURITIBA - PARANÁ



PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** PRODIET FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio proprietário Senhor Armando Pedro Tortelli, portador da Cédula de Identidade RG: 1.975.846-0, e do CPF: 301.966.479-91.

**OUTORGADO:** Sra. Priscila de Oliveira Macedo portador da Cédula de Identidade nº 9.161.546-0, e do CPF nº 050.370.539-00

**PODERES:** Por este instrumento, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-la em licitações públicas, podendo para tanto, protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimentos, interpor recurso, efetuar e efetivar lances em pregões presenciais, podendo ainda representá-la junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e autárquicos e de economia mista em todo território nacional, enfim todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Esta possui validade até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2011 (dois mil e onze).

*Ressalva: Quando do término ou rescisão do contrato de prestação de serviços, esta perderá sua validade.*

Curitiba/PR, 13 de dezembro de 2010

*Armando Pedro Tortelli*  
Prodiel Farmaceutica  
Armando Pedro Tortelli  
Procurador  
RG 1.975.846-0/PR - CPF 301.966.479-91

13.º TABELIONATO LEÃO  
Travessa Hector de Castro n.º 271 - Centro  
Curitiba - PR / Fone: (41) 3888-2765

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de  
Armando Pedro Tortelli

Curitiba, \_\_\_\_\_ de que deu fé

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

VINICIUS DE CASTILHO - Escrevente

SELO FUNARPEN  
Lei 13.228 de 18/07/2001

13.º TABELIONATO LEÃO  
Curitiba - PR

NOTA DE AUTENTICAÇÃO  
C. J. R. T. I. B. A. 13 SET. 2010

VICTOR HUGO ORLIKOSKI - Escrevente

SELO FUNARPEN  
Lei: 13.228 de 18/07/2001

13.º TABELIONATO LEÃO  
Curitiba - PR

NOTAS  
D. X. N. 69876

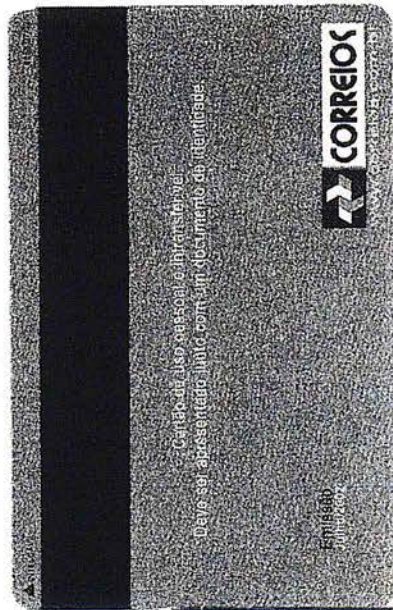
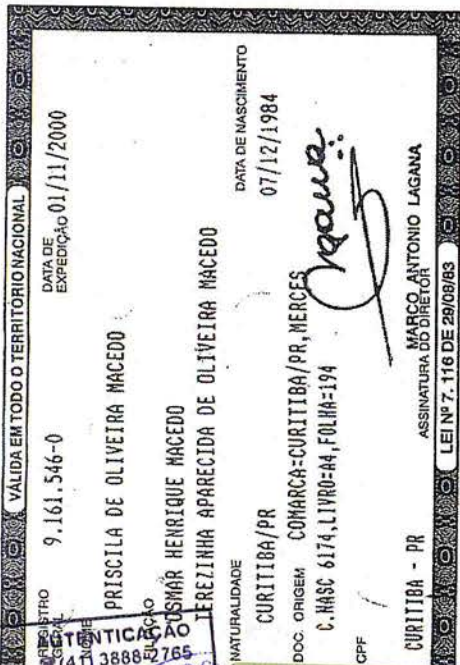
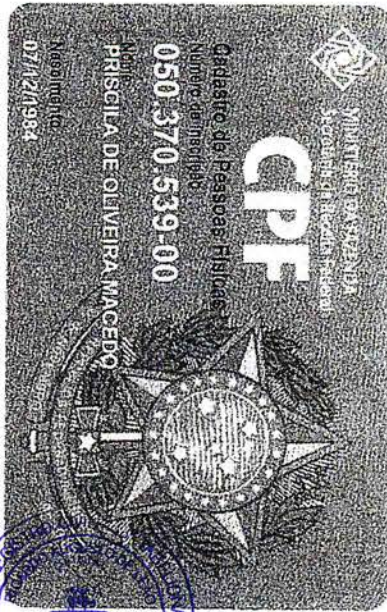
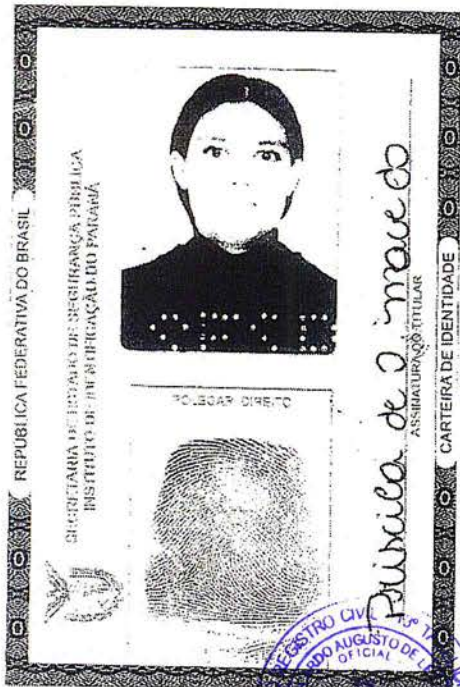
Rua General Potiguara, 1428  
Novo Mundo - Curitiba - PR  
CEP 81.050-500  
☎ (41) 2169.4848  
☎ (41) 2169.4845

SAAN - IQ  
Zona Ind TABELIONATO  
CEP 70.6

Rua Santa Mônica, 575 lote 01

Estrada do Monjope, 5100.  
Cruz de Rebouças - Igarassu - PE  
CEP 53.630-350  
☎ (81) 3312.7300  
☎ (81) 3312.7304







Valentina Helena de Andrade Toneti  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: Tomada de Preço 10/2010.**  
**CONTRATO Nº: 405/2010.**

**OBJETO:** contratação de empresa para a execução de muro de arrimo e muros divisórios entre as unidades habitacionais situadas no Conjunto Paraíso I, na cidade de Jacarezinho/PR  
**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** C. E. ALCANTARA CONTRUÇÃO CIVIL.  
**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** até 30 de dezembro de 2011.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2011.  
Jacarezinho, 29 de agosto de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: Tomada de Preço 11/2010.**  
**CONTRATO Nº: 404/2010.**

**OBJETO:** contratação de empresa de engenharia objetivando a execução de muro de arrimo e muros divisórios entre as unidades habitacionais situadas no Conjunto Paraíso II, na cidade de Jacarezinho/PR.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.  
**CONTRATADA:** C. E. ALCANTARA CONTRUÇÃO CIVIL.  
**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** até 30 de dezembro de 2011.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2011.  
Jacarezinho, 29 de agosto de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2011**  
O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA in-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2011 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** A aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos - Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), através do Sistema de Registro de Preços.

**Contratada:** PRODIET FARMACÊUTICALTDA  
**CNPJ/MF:** 81.887.838/0001-40  
**Valor:** R\$ 10.065,20 (Dez mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 30 de Agosto de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012.  
**Assinatura:** 30 de Agosto de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2011 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011 (PMRC)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** A aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº 0710482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos - Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS), através do Sistema de Registro de Preços.

**Contratada:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA

**CNPJ/MF:** 07.127.606/0001-31  
**Valor:** R\$ 10.780,00 (Dez mil, setecentos e oitenta reais)

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 30 de Agosto de 2011 à 29 de Fevereiro de 2012.  
**Assinatura:** 30 de Agosto de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

JOSIANE KEILA VILELA ----- SAÚDE  
KARLA CRISTIANE DE SOUZA ZANSAVIO --- ADMINISTRAÇÃO  
UCIMARA REGINA ALVES PINTO DA SILVA -- ADMINISTRAÇÃO  
Ribeirão Claro, 01 de setembro de 2011.

Girleine Cristina Chiarotti do Amaral  
Presidente da CIPA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE**  
**PROCESSO Nº 086/2011 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de cadeiras de polipropileno, sem braços, para serem utilizadas em todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

**Contratado:** TECMAT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICALTDA

**CNPJ:** 06.162.104/0001-89

**Valor Total:** R\$ 2.880,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta reais)  
**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-Pr, 02 de Setembro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 058/2011 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** POSTUBOS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E CONCRETO LTDA

**CNPJ/MF:** 44.716.652/0001-00

**OBJETO:** A aquisição de canaletas de concreto pré-moldado, armado, para uso na manutenção e reforma da drenagem de águas pluviais em cruzamentos de vias urbanas desta cidade, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, aditivando uma quantidade de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do referido contrato.

**VALOR:** R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

